



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002434/2017

Data: 22/05/2017 Horário: 16:35

Legislativo - PLO 151/2017

### PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Ibitinga e dá outras providências”.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

Art. 1º Fica a Administração Municipal obrigada a divulgar por meio de seu sítio eletrônico e com acesso irrestrito, assim como nas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço na área da saúde que receba recursos públicos municipais, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Ibitinga.

Parágrafo Único. A divulgação deverá ocorrer pelo número do Cartão Nacional de Saúde, respeitado o direito de privacidade dos pacientes.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos de emergência ou urgência, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º As informações a serem divulgadas deverão conter a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica, a relação dos inscritos habilitados para o respectivo procedimento e o tempo médio para atendimento.

Art. 4º Os pacientes deverão ser listados de acordo com o tipo de procedimento aguardado nas unidades municipais de saúde, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço na área da saúde que receba recursos públicos municipais.

Parágrafo Único. As listas deverão informar eventuais abstenções e a posição dos pacientes que voltaram para lista de espera, sem qualquer penalidade aos mesmos assegurando o direito universal de acesso a saúde.

Art. 5º Todas as unidades de saúde do município ficam obrigadas a tornar pública, mensalmente, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação a sua respectiva lista.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Art. 6º É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou a execução do mesmo na respectiva listagem.

Art. 7º Todos os pacientes receberão no ato de solicitação da consulta, exame ou cirurgia, independente de solicitação, um protocolo de inscrição onde deverá constar a numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 8º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou a sua família o direito subjetivo à indenização se o procedimento para qual se inscrever não se realizar no prazo estimado em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 9º A Administração Pública realizará periodicamente campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta lei.

Parágrafo Único. As unidades de saúde do município deverão fixar em local visível e de fácil acesso, o número desta lei, as possibilidades de alteração da situação do paciente inscrito e as informações necessárias para consultar as listagens.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 22 de maio de 2017.

  
MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO  
Vereador – PSDB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do município de Ibitinga e dá outras providências.

A Constituição Cidadã de 1988 estabeleceu que a Administração Pública direta e indireta de todos os entes da Federação obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Portanto, no âmbito da Administração Pública, a publicidade dos atos deve ser uma constante, de modo a proporcionar maior controle e fiscalização por parte dos cidadãos.

Não obstante, o consagrado artigo 5º da Carta Magna, que estabelece direitos e garantias fundamentais a todos os brasileiros, em seu inciso XXXIII consagrou o direito à informação:

*“XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”*

Deste modo, o presente Projeto de Lei visa assegurar o direito inconstitucional à informação, de modo a respeitar o direito de privacidade a que todos têm direito. Outro ponto a se destacar é o acesso universal à saúde garantido pelo Sistema Único de Saúde, garantindo ao paciente que, por qualquer razão, não conseguiu realizar o procedimento para qual se inscreveu, realocar-se ao fim da fila de espera.

Antes o exposto e por acreditar que se implantado, o presente Projeto de Lei irá melhorar o bem estar da população ibitinguense, submeto-o ao crivo dos nobres pares com a certeza de que concordarão com o mérito dessa proposição e a aprovaremos em seu inteiro teor.

  
MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**

